

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO**1 - UNIDADE REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

2 - OBJETO

Registro de preços para prestação de serviços de manutenção e assentamento de lajotas por metro quadrado.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução e a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2 O objeto encontra previsão no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal do exercício de 2024.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 Os serviços a serem prestados encontram-se descritos abaixo:

MATERIAL/SERVIÇOS

ITEM	UNID.	QUANT. MÁXIMA	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	M ²	16.600	Serviços de consertos e assentamento de lajota por m ²	R\$ 29,06	R\$ 482.396,00

4.1.1 O objeto da contratação tem natureza de serviço comum de engenharia.

4.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável uma vez por igual período.

4.3 O valor inicialmente celebrado poderá ser reajustado após o interregno de 12 (doze) meses e observará o índice IGPM, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.4 A contratação dos serviços se dará conforme demanda da Administração, que não está vinculada a contratação de todo o quantitativo estimado no item 4.1.

5 - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**5.1 Prazo de execução**

5.1.1 A execução do(s) serviço(s) se dará de forma parcelada, durante a vigência da Ata, conforme demanda da contratante e observará os quantitativos constantes da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de execução a ser aprovado pela Secretaria antes do início de cada serviço, conforme a análise inicial pelo contratado e forma de execução especificada item 5.3.

5.2 Local da prestação dos serviços:

A ser definido pela Secretaria conforme a demanda, dentro do perímetro urbano ou rural do Município.

5.3 Forma de execução dos serviços:

5.3.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo pré-estabelecido na análise inicial junto ao responsável do setor, previamente informado na autorização de fornecimento.

5.3.2 Caso os serviços sejam rejeitados, a licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o serviço novamente, sob a pena de inadimplência, isento o Município de qualquer custo.

5.3.3 Os serviços devem ser executados conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.3.4 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os profissionais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com este objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.3.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Abertura do chamado para análise dos serviços a serem executados pela empresa, devidamente acompanhados pelo responsável da secretaria, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

b) Posicionamento da empresa sobre o levantamento de insumos a serem solicitados, para planejamento da secretaria quanto aos pedidos de materiais a serem realizados.

c) Comprovante através de documento formal, contendo os cálculos devidamente assinado pelo Engenheiro da empresa que comprovem que os insumos solicitados não são excessivos e são compatíveis com a metragem do local indicado, bem como, tempo de duração média dos serviços;

d) O tempo de conclusão dos serviços que trata o item anterior poderá ser prorrogado desde que haja solicitação formal e devidamente justificada ao fiscal e gestor do contrato;

d) Emissão da autorização de fornecimento com prazo de conclusão pré-estabelecido conforme relatório inicial fornecido pela contratada.

e) Início dos serviços após recebimento da autorização de fornecimento.

f) Deverá ser emitida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) antes do início dos serviços;

g) Para cada local deverá ser apresentada a devida ART ao fiscal de contrato e gestor.

h) O Engenheiro responsável pela empresa deverá estar presente diariamente supervisionando os serviços;

i) Os profissionais que executarão os serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo nome e cargo;

j) Sinalização de trânsito e equipamentos de proteção coletiva serão de total responsabilidade da Contratada, assim como a segurança de todos os funcionários e terceiros durante a execução dos serviços. Durante os serviços deverão ser utilizados todos os dispositivos necessários para sinalização de trânsito de veículos e circulação de pedestres, como placas, cones, fitas zebreadas, cavaletes, eTC.

k) Todas as ferramentas, utensílios, equipamentos (ou outros) necessários à execução do serviço serão fornecidos pela empresa vencedora.

l) Após o término dos serviços, deverá ser apresentado para aprovação e vistoria da Administração relatório devidamente assinado pelo Engenheiro contendo informações detalhadas de quantidade exata de insumos utilizados e metragem de serviços realizados.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade a ser indicada pela procuradoria jurídica, através do Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento menor preço.

6.2 O registro de preços para a presente contratação não permitirá o oferecimento de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no item 4.1 e nem o oferecimento de propostas com preços diferentes para o mesmo item.

7 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1 Habilitação

7.1.1 O contratado deverá atender aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.2 Além dos demais requisitos de habilitação e qualificação exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em função da natureza do objeto, a contratada deverá comprovar qualificação técnica e/ou jurídica através dos seguintes documentos:

7.1.2.1. Qualificação operacional:

a) Atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos de 40% (quarenta por cento) do objeto da licitação, admitindo-se o somatório de atestados.

Justifica-se a necessidade da comprovação da execução mínima da execução dos serviços, considerando a necessidade da Administração em assegurar a capacidade e a qualidade dos serviços a serem prestados tendo por garantia de boa conduta e comprometimento as execuções anteriores da empresa em quantidades similares para outros contratos.

a.3) As certidões ou atestados deverão ser regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na forma do art.67, II, da Lei 14.133/21.

b) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência.

7.1.2.3. Qualificação profissional:

a) Apresentação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicados:

a.1) Para o Engenheiro Civil: serviços de execução de manutenção de via, construção de calçadas ou pavimentação juntamente com o acervo de execução das obras.

b.1) Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos de 40% (quarenta por cento) do objeto da licitação, admitindo-se o somatório de atestados.

Justifica-se a necessidade da comprovação da execução mínima da execução dos serviços, considerando a necessidade da Administração em assegurar a capacidade e a qualidade dos serviços a serem prestados tendo por garantia de boa conduta e comprometimento as execuções anteriores da empresa em quantidades similares para outros contratos.

b.2) A comprovação se dará mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico que participará da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica da contratação.

b.3) O profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica referido na alínea anterior deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos e sua substituição somente será admitida por outro que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos julgados relevantes e aceitos pela Contratante.

7.2 Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3 Garantia do Serviço:

7.3.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço e deverá dar-se da seguinte forma:

a) Início do atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela contratante;

b) Conclusão dos serviços de manutenção no prazo determinado pela contratante;

c) O não atendimento do chamado e/ou conclusão dos serviços de manutenção dentro do prazo estipulado sujeitará a contratada a multa de mora.

7.4 Garantia da Contratação

7.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5 Vistoria

7.5.1. Não haverá avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto que, não é possível estimar antecipadamente o local da realização dos serviços, que dependerá da demanda.

7.6 Da contratação

7.6.1 Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar pelo menos 10 (dez) calceteiros e/ou pedreiros para realização dos serviços, bem como, apresentar o comprovante do vínculo profissional com cada profissional.

7.6.2 A empresa deverá comprovar vínculo profissional com o Engenheiro indicado.

7.6.3 A comprovação do vínculo deverá ocorrer conforme Súmula nº 25 do TCE/SP.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

- a) pagamento por serviço prestado.

8.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.14 O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.14.1 O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.

8.14.1.1 Caso a contratada indique outra instituição bancária, será descontado do valor a receber as tarifas que por ventura possam incidir quando da transferência de valores.

8.15 O prazo para liquidação e pagamento será de até 10 (dez) dias a contar do aceite da nota fiscal na forma do decreto municipal nº 5.499/2023.

8.15.1 O prazo de que trata o item 8.10 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.16 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a detentora da ata deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

8.17 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

8.18 A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.19 A Prefeitura Municipal de Itaberá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

9 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 482.396,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e noventa e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 4.1 deste Termo de Referência e levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar.

9.1.1 A precificação dos serviços teve como base os insumos e composições da tabela referencial de preços da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, boletim nº192, sobre a qual incidiram a taxa dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, na forma do Decreto Municipal nº 5447/2023.

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá, atendido por dotação específica, demonstrada previamente a efetiva contratação.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto deste instrumento de acordo com Termo de Referência, e demais cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos.

10.2 Instruir a execução do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes;

10.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.4 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

10.5 Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do Contrato;

10.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;

10.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

máximo de 05 (cinco) dias uteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.9 Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.10 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

10.14 Apresentar ao Município, caso este venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações fornecidas pelo mesmo;

10.15 Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

10.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

10.17 Fornecer, além da mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

10.18 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

10.19 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

10.20 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e de emprego especial, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

10.21 Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização das ruas;

10.22 Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, sobre a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória;

12.23. Apresentar a Administração, assim que iniciada a execução contratual, o recolhimento junto ao CREA ou CAU da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, relativo aos serviços do contrato e referente ao período de duração do mesmo.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;
- 11.2 Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto do instrumento;
- 11.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;
- 11.4 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;
- 11.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 11.6 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:
 - 12.1.1 Gestor: Paulo Henrique Mendes de Carvalho (Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura).
 - 12.1.2 Fiscais:
 - A - Fiscal Administrativo: Valdir Aparecido Neto Costa (Oficial Administrativo).
 - B – Fiscal Técnico: Gustavo Magno Veiga Vidal de Oliveira (Engenheiro)
- 12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 12.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.11 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Acompanhar o início da avaliação inicial dos serviços;
- b) Receber a conclusão dos serviços com a elaboração do relatório;

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

PAULO HENRIQUE MENDES DE CARVALHO

Secretário de Obras e Infraestrutura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54E8-A2A9-17DE-C938

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO HENRIQUE MENDES DE CARVALHO (CPF 184.XXX.XXX-57) em 30/05/2024 17:24:27
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabera.1doc.com.br/verificacao/54E8-A2A9-17DE-C938>